



**FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES**

## **Parecer da FENPROF sobre os subcritérios da Bolsa de Contratação de Escola 2015-2016 apresentados pela DGAE na reunião realizada a 19 de maio de 2015**

### **Considerações gerais:**

Em documento que entregou ao MEC a 20 de fevereiro de 2015 a FENPROF defendeu – e aqui desde já o reafirma – que o recrutamento de professores para todas as escolas públicas deve decorrer do concurso nacional assente na graduação profissional, salvaguardadas algumas exceções, que explicitou, em que se poderá aplicar um mecanismo de contratação de escola, mas no qual a ordenação dos candidatos deve obedecer aos mesmos critérios aplicáveis às fases nacionais.

Neste sentido, a FENPROF, entre outras propostas concretas que então apresentou, defendeu – e continua a defender – a extinção do procedimento de colocação de professores designado por “Bolsa de Contratação de Escola” (BCE), ainda para mais quando a este se aplicam critérios de ordenação estranhos aos da graduação profissional, e a consequente inclusão das escolas por ele servidas (TEIP e/ou com contrato de autonomia) no concurso nacional.

Muito resumidamente, a FENPROF defende estas posições e correspondentes propostas, extensa e solidamente fundamentadas no documento referido supra, não só porque o concurso nacional, relativamente às contratações de escola, organizadas ou não em bolsas, confere níveis mais elevados de equidade, objetividade e transparência ao processo de seleção de candidatos, como constitui o modelo de recrutamento mais célere a colocar os professores

nas escolas, facto que a própria DGAE confirmou à FENPROF na reunião realizada no dia 19 de maio de 2015.

Neste contexto, a forma como o MEC, mais do que rejeitar, ignorou as propostas que a FENPROF lhe apresentou em tempo útil para poder produzir as correspondentes alterações na legislação de concursos só pode ter uma leitura: para o MEC, falou mais alto a sua obstinação política em manter as BCE do que os supremos interesses das escolas públicas e dos alunos que as frequentam, já para não falar do interesse da própria justiça no sistema de colocações.

Perante o exposto, não será pela simples alteração dos subcritérios a ter em conta para a “avaliação curricular” que se solucionarão os problemas de fundo que a FENPROF apontou à BCE – só a sua supressão da lei os resolverá. Não obstante, reconhecendo que, por responsabilidade exclusiva do MEC, já não será possível evitar a aplicação dos procedimentos atinentes à BCE para o ano 2015-2016 nos exatos termos em que se encontram fixados na legislação de concursos, a FENPROF não deixará de efetuar uma apreciação dos subcritérios que lhe foram apresentados pela DGAE. Tal não significa, contudo, que estas apreciações possam ser vistas como contributos para viabilizar a aplicação de uma legislação com a qual a FENPROF está em total desacordo, mas antes como argumentos que reforcem a necessidade de esta ser urgentemente revista.

### **Apreciação dos subcritérios apresentados pela DGAE**

Muitos dos subcritérios ora em apreciação violam princípios de igualdade de oportunidades entre candidatos a que o Estado está obrigado, à semelhança do que já sucedeu com a aplicação da BCE do presente ano escolar, o que suscitou a denúncia da FENPROF junto do Sr. Provedor de Justiça, que, de resto, acompanhou a FENPROF nesta sua apreciação, conforme se confirma em ofício de referência Proc. Q-6388/14 (UT4), datado de 20 de fevereiro de 2015. Nos subcritérios em análise, são disso exemplo:

- Subcritério 1, relativo à avaliação do desempenho: da sua aplicação resulta uma tão flagrante quanto inaceitável penalização dos docentes não avaliados por motivos que não lhes são imputáveis, aqui se incluindo os docentes das regiões autónomas, do particular, de outros ministérios e quaisquer outros aos quais não seja aplicável o Decreto Regulamentar n.º 26/2012, bem como os que, contratados pelas escolas

públicas, não cumprem o requisito temporal de ligação contratual (180 dias) fixado na lei para poderem ser avaliados; além disso, a valorização dada aos docentes avaliados com a classificação de *muito bom* é também geradora de evidentes situações de desigualdade de oportunidades entre candidatos, pelo facto de a atribuição daquela menção qualitativa estar sujeita a percentagens máximas (quotas). Aliás, a este propósito, a FENPROF não pode deixar de assinalar, não sem estranheza, que o MEC pretenda agora aplicar obrigatoriamente à totalidade da contratação que for necessário efetuar pelas mais de 300 escolas TEIP e/ou com contrato de autonomia a diferenciação que, no início do mandato do atual Governo, removeu do cálculo da graduação profissional aplicável ao concurso nacional.

- Subcritérios relativos à “Experiência Profissional” (2 a 9): ao relevarem experiências profissionais adquiridas em determinadas respostas educativas, põem em causa a igualdade de oportunidades entre candidatos em concurso, apreciação – note-se – que a própria DGAE já acompanhou, como se confirma na sua Circular n.º B12029396X, emitida a 16-10-2012, na qual aquele juízo é expressamente assumido no seu ponto 12;
- Subcritérios relativos à formação complementar (11 e 12): deles resulta a penalização dos docentes sem formação contínua quando, inclusivamente, é sabido que os professores contratados têm sido sistematicamente dispensados pela própria tutela da sua frequência para efeitos de avaliação do desempenho, justamente porque têm sido preteridos no acesso à sua oferta gratuita por parte dos centros de formação, em razão de estes darem prioridade aos docentes integrados na carreira. Perante este constrangimento, a definição deste tipo de subcritérios constitui um fator de pressão para a frequência de ações pagas, o que de todo a FENPROF repudia.

Lisboa, 22 de maio de 2015

O Secretariado Nacional